

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020

**ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.064/2013,
ACRESCENTA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE
COSTUREIRA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUABA GRANDE – RJ, AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Iguaba Grande poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO que a função aqui criada visa atender à necessidade temporária de confecção de máscaras faciais para a população de Iguaba Grande, uma vez que o Ministério da Saúde tem recomendando o uso como forma de diminuição de propagação do contágio do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que "dados científicos recentes constataam que a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas", pelo que o Ministério da Saúde tem recomendado "o uso de máscaras faciais para todos" (Boletim Epidemiológico Especial 7, p. 14)

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.892 de 30 de março de 2020 que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Iguaba Grande; e

CONSIDERANDO o preconizado no inciso I, do art. 63 da Lei Orgânica Municipal de Iguaba Grande, que estabelece a competência do Prefeito para criar leis sobre a criação de cargos e aumento dos vencimentos dos servidores, observando os limites estabelecidos pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei nº 1.064 de 07 de fevereiro de 2013 e acrescenta a seguinte função temporária na Prefeitura Municipal de Iguaba Grande - RJ:

Denominação da Categoria Funcional	Salário	Jornada semanal	Anexo
Costureira	R\$ 1.045,00	40 horas	I

§ 1º- As atribuições da função acima, os requisitos para o provimento da mesma, bem como a carga horária relativa consta no Anexo I, integrante a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2020.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO



**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2020
DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Categoria Funcional: **COSTUREIRA**

ATRIBUIÇÕES: Confeccionar máscaras faciais, roupas de cama, mesa, aventais; confeccionar vestuários para os alunos das escolas; confeccionar cortinas e capas de móveis; molhar tecidos e passa-los, preparando-os para corte, quando necessário; tomar medidas individuais para a confecção de peças; executar cortes simples e em grosso; operar máquinas de costura, elétrica ou não; costurar a mão e manejar instrumentos de uso da profissão; fazer consertos; passar roupas a ferro; executar remates, chuleios, caseado, pregar botões e outros acabamentos de confecção de roupas; limpar e azeitar máquinas de costura, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária 40 horas semanais;

Específica: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos até 70 anos incompletos;
- b) Escolaridade: Sem exigência específica



PREFEITURA DE
IGUABA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO